

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA JUDICIAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS

URGENTE

**RESPOSTA À NE 107/2021 E RENÚNCIA À NOMEAÇÃO
DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

(Autos n. 020/1.14.0003020-5 | CNJ 0008076-06.2014.8.21.0020)

BIOLCHI ADVOGADOS, Administração Judicial já qualificada, nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos da ação de AUTOFALÊNCIA da empresa LC ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 92.005685/0001-87, dizer e requerer o que segue.

I. BREVE SÍNTESE DOS FATOS

A LC ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA teve sua autofalência decretada em 16/12/2014, conforme sentença publicada no Diário de Justiça Eletrônico n. 5468 de 17/12/2014. Na oportunidade, procedeu-se a nomeação do Administrador Judicial o Dr. João Pedro Scalzilli e declarado o termo legal a data de 24/07/2014 (fls. 440-442).

O então Administrador Judicial, no cumprimento de suas atribuições, no decorrer do processo prestou informações ao Juízo a respeito do procedimento de arrecadação de bens e documentos da Falida, requereu a nomeação de leiloeiro em caráter de urgência, postulou a nomeação de perito contábil para promover o exame das demonstrações econômico-financeiras da Falida, bem como a designação de audiência para que o sócio e contador da sociedade prestassem esclarecimentos e fornecimento da escrituração contábil a partir de novembro de 2012.

Na sequência, nas fls. 594-596, juntou a relação dos bens móveis arrecadados, e, diante do péssimo estado de conservação, requereu autorização para promover doação a instituições de caridade da cidade de Palmeira das Missões, juntou laudo de avaliação do bem imóvel matriculado sob o n. 18.574 no Registro de Imóveis de Palmeira das Missões, acompanhou a realização do leilão do referido imóvel, o qual restou arrematado em leilão no ano de 2015 (fls. 775-782), pelo valor de R\$ 465.000,00, retornando à massa um ativo de R\$ 477.655,59, conforme depósitos judiciais constantes nos autos.

Realizou, ainda, a verificação administrativa de créditos, trazendo aos autos a relação de credores, para fins de publicação de edital previsto no art. 7º §2º, Lei 11.101/2005, requerendo a sua publicação (fls. 794-804). Além disso, em determinado momento, diante da existência de suposição de caracterização de confusão patrimonial oriunda da perda de controle financeiro da empresa Falida a Administração Judicial manifestou-se requerendo a extensão da falência para todas as empresas ligadas à Falida e a desconsideração da personalidade jurídica das empresas do grupo.

Por fim, conforme petição de fls. 1236-1237, a Administração Judicial João Carlos e Fernando Scalzilli Advogados & Associados, requereu a substituição e descadastramento dos




Maristela Doff Sotta
RG 2045334035
CPF 453.555.920-15
AGF Alexandre da Motta
Gerente



RG 2045334035
CPF 453.555.920-15
AGF ALEXANDRE DA MOTTA

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS - RS
Ag: 424055 - AGF ALEXANDRE DA MOTTA
CARAZINHO
CNPJ....: 73/66420000157 Ins Est.: 0250125323
COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento.: 30/11/2021 Hora.....: 12:53:25
Caixa.....: 103040573 Matricula.: 4535*****
Lancamento.: 010 Atendimento.: 00009
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 2184053019

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SPP A VISTA - CONTR	1	25,80
Valor do Porte(R\$) ..:		25,80
Cep Destino: 98300-000 (RS)		
Peso real (KG).....:		0,040
Peso Tarifado.....:		0,040
OBJETO=====> QB130708970BR		
Num. Documento..:		1072021
N Processo:		FORUM DE PALMEIRAS
Orgao Destino:		25,80

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$)

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado

TOTAL(R\$)=====> 25,80
VALOR RECEBIDO(R\$)=> 25,80

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

O acompanhamento desses objetos poderá ser
realizados pelos remetentes e destinatários
por meio do portal dos
Correios <https://www.correios.com.br/>
ou pelo aplicativo de rastreamento
Ganhe tempo!
Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios
Regime Especial Ato Declaratório n.2012/048.
Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete
deste comprovante, para eventual contato com
os Correios.
VIA-CLIENTE

SARA 8.7.01

autos do processo de Autofalência, com a fixação de honorários proporcionais de 3% (três por cento) da realização do ativo.

Às fls. 1255-1256, a sociedade de advogados Biolchi Advogados S/S, Administração Judicial nomeada pelo D. Juízo, sinalizou o aceite ao encargo. O termo de compromisso foi assinado em 02/12/2019, conforme fls. Na sequência, procedeu-se o peticionamento em todos os processos em que a Massa Falida figurava como parte, para fins de regularização processual, cadastramento e intimação da Administração Judicial das intimações.

Então, a Administração Judicial nomeada passou a realizar as diligências e atribuições que lhe cabiam. Desta forma, apresentou relatório, conforme determinação do art. 22, III, e, da Lei 11.101/2005, especificando em resumo as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência, e, neste primeiro momento relacionou os principais fatos que tomou conhecimento requerendo, em suma:

- (1) fosse publicado o edital de relação de credores referente e ao art. 7º, §2º, Lei 11.101/2005, constante na fl. 989-998;
- (2) o deferimento da doação dos bens móveis arrecadados às fls. 595-596 às instituições do Município de Palmeira das Missões;
- (3) pesquisa nos órgãos a que tem acesso, e/ou, então sejam oficiados aos órgãos públicos e privados (Receita Federal, Empresas de Telefonia, SPC, SERASA, etc.) para que forneçam o atual endereço para a localização dos sócios, sucessores e/ou cônjuges;
- (4) intimação para prestar esclarecimentos e comparecer no processo o sócio Roberto da Silva Gonçalves, endereço Rua João Lorenzoni, n. 20, Vila Sulgon, Palmeira das Missões, CEP 98300-000;
- (5) expedição de ofício a Junta Comercial do Rio Grande do Sul, solicitando as últimas alterações contratuais das empresas suspeitas de compor o Grupo Econômico, quais sejam: LC Gonçalves & Filhos Ltda. (CNPJ n. 91.884.775/0001-22); LC Gonçalves Veículos Ltda. (CNPJ n. 93.414.910/0001-00); LC Gonçalves Participações Ltda. (CNPJ n. 05.889.896/0001-25); LC Administradora de Consórcios Ltda. (CNPJ n. 92.005.685/0001-87); e Sulzbach Gonçalves Construções e Incorporações Ltda. – Sulgon (CNPJ n. 87.673.059/0001-29);
- (6) nova abertura de prazo com vistas à Administração Judicial para que seja apreciado o pedido de extensão dos efeitos da falência as empresas ligadas à LC ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA apresentado pelo antigo Administrador Judicial das fls. 1126-1135, bem como possa a nova Administração Judicial ter acesso ao inquérito apresentado pelo Banco Central;
- (7) oficiamento do Registro Imobiliário do Rio Grande do Sul solicitando informações acerca dos possíveis bens imóveis em nome da Falida e do ex-sócio, em vista do ofício de fl. 544, LC Administradora de Consórcios Ltda. (CNPJ n. 92.005.685/0001-87) e ex-sócio Luiz Claudio Gonçalves (CPF n. 008.287.260-00);
- (8) fossem realizadas as buscas necessárias nos sistemas do Bacenjud, Renajud e Infojud, a fim de localizar mais bens da Falida e do ex-sócio Luiz Claudio Gonçalves;
- (9) fosse determinado ao cartório da 3ª Vara Judicial que diligenciasse sobre informação solicitada pela Vara Federal de Santo Ângelo, nos termos da fl. 1153.

Após, em despacho publicado em 03/02/2021 (NE 9/2021), o Juízo manifestou-se da seguinte forma:

Vistos, etc. Trata-se de processo de falência em que foi procedida a substituição da Administradora Judicial da falência. A nova administradora apresentou resumo do processo e fez alguns requerimentos (fls. 1262/1271), os quais passo a analisá-los. 1) Considerando que ainda pende de publicação o edital de relação de credores, determino que a Serventia Cartorária proceda a publicação do edital constante nas



1 1

C

C

fls. 989/998, nos termos do art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005. 2) Com relação ao pedido de doação de bens móveis em péssimo estado de conservação formulado às fls. 594/596, AUTORIZO a Administradora Judicial da falência a promover a doação para entidades assistenciais do Município de Palmeira das Missões ou, em não havendo interessados, autorizo o descarte em ferros-velhos, dos seguintes bens: a) cinco armários de aço com 04 gavetas cada; b) um armário de madeira; c) quatro mesas com estrutura de ferro; d) duas escrivaninhas; e) três cadeiras estofadas; f) uma mesa auxiliar de madeira; g) quatro CPUs; h) quatro monitores; i) cinco teclados de computador; j) uma impressora; k) um No break; l) quatro estabilizadores. Por ora, INDEFIRO a doação ou eliminação das caixas e pastas com documentos e dos livros arrecadados, uma vez que se tratam de documentos que podem ter alguma utilidade para o deslinde do feito. 3) No intuito de possibilitar eventual abertura de incidente de descon sideração da personalidade jurídica, defiro o pedido da Administradora Judicial da falência e determino seja oficiado à Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, requisitando sejam enviadas para este Juízo, no prazo de 20 dias, as últimas alterações contratuais das empresas LC ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA; LC GONÇALVES E FILHOS; LC GONÇALVES E VEÍCULOS LTDA; LC GONÇALVES PARTICIPAÇÃO LTDA; CABANHA LC GONÇALVES e SULZBACH GONÇALVES CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (o CNPJ das empresas constam na fl. 1270). 4) Defiro o pedido de diligências formulado pela Administradora Judicial da falência, no sentido de localizar o atual endereço dos sócios/sucessores Roberto da Silva Gonçalves e Cláudia da Silva Gonçalves. Para tanto a Serventia Cartorária deverá se utilizar dos convênios do TJRS (Justiça Eleitoral, Detran, Receita Federal, Corsan, RGE, CEEE, operadoras de telefonia, VIVO, CLARO, TIM, OI), salientando que não sendo possível a realização da pesquisa por meio eletrônico deverá ser oficiado para tanto. Havendo a localização do endereço atual dos sócios acima referidos, desde já, determino seja procedida a intimação pessoal destes para que, no prazo de 10 dias, tomem ciência do processo falimentar, do Relatório do Inquérito do BACEN, para que apresentem as alegações do art. 104, da Lei nº 11.101/2005, bem como para que se defendam das alegações de irregularidades indicadas no referido inquérito. 5) DETERMINO sejam procedidas buscas por meio dos sistemas RENAJUD e INFOJUD no sentido de localizar eventuais bens em nome de LC ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, CNPJ nº 92.005.685/0001-87 e do ex-sócio Luiz Carlos Gonçalves, CPF nº 008.287.260-00, juntando cópia do resultado das pesquisas nos autos. 6) Cumpridas todas as determinações supra, dê-se vista à Administradora Judicial da falência para que se manifeste. Intimem-se. Diligências legais. (grifo nosso).

Em resposta ao despacho acima mencionado, a Administração Judicial, ao tempo em que tomou ciência do deferimento dos pedidos, informou ao Juízo que não obteve êxito na localização dos bens móveis para promover a doação. Assim, aproveitou a oportunidade para requerer fossem oficiadas as instituições financeiras para verificar a existência de valores em prol da Massa Falida de LC ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 92.005685/0001-87, uma vez que os importes deveriam permanecer à disposição do juízo falimentar.

Por conseguinte, no mês de julho do corrente ano, a Administradora Judicial requereu ainda, fosse apreciado o pedido sobre a liberação dos gravames dos veículos mencionados no relatório juntado em julho do ano de 2020. Assim, reiterou as alternativas já apresentadas, quais sejam, (1) a Administradora Judicial emitir uma certidão de quitação, com todos os dados do veículo, para que o próprio solicitante vá ao CRVA competente e pleiteie o levantamento do gravame; ou (2) sejam emitidos os referidos alvarás judiciais para que as partes interessadas possam dar andamento na liberação.

2

3

O D. Juízo, em análise ao pedido da Administradora Judicial, manifestou-se no sentido de:

Vistos, etc. 1) No que concerne a petição das fls. 1321/1323, esclareço que o valor depositado na conta judicial vinculada a este processo permanece hígido, cujo saldo atualizado até a presente data é o constante no documento abaixo. Quanto a eventual conta existente em nome da falida, realizei consulta por meio do SISBAJUD, conforme documento que segue em anexo. Desta forma, determino seja oficiado ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A., agência desta cidade, requisitando seja procedido o fechamento da conta de titularidade da falida, devendo ser transferido o saldo para uma conta judicial vinculada a este processo. 2) Relativamente ao pedido que visa a regularização dos veículos adquiridos por consorciados junto à falida, entendo que a melhor forma de solucionar a questão é a emissão de certidão de quitação pela Administradora Judicial, conforme sugerido na petição das fls. 1336/1338. Diante do exposto, **AUTORIZO que a Administradora Judicial emita certidões de quitação, com todos os dados do(s) veículo(s), para que os solicitantes que tenham efetuado a quitação do consórcio pleiteiem o levantamento do gravame junto ao CRVA competente.** Intimem-se. Diligências legais.

Por fim, ainda no mês de agosto de 2021, cabe mencionar que, a Signatária postulou a conversão do processo físico para eletrônico, com o objetivo de garantir a celeridade processual e oportunizar a melhor visibilidade dos autos às partes e interessados. Conforme as diligências necessárias, o processo foi distribuído na data de 06/08/2021 e autuado sob o n. 5002312-07.2021.8.21.0020. Contudo, calha asseverar que, em consulta ao sistema E-PROC, outro processo havia sido pré-cadastrado e vinculado aos autos de origem, tombado sob n. 5000326-62.2014.8.21.0020, neste sentido necessária a unificação dos feitos para que não haja discrepância no andamento do feito.

Em síntese, são os fatos processados até o presente momento.

II. DO DIREITO

II.1 DA EMISSÃO DOS TERMOS DE QUITAÇÃO

No que tange à intimação da Administração Judicial para fins de emissão dos termos de quitação referente aos veículos que possuem gravames junto ao CRVA, a Signatária informa que diligenciou na localização dos interessados e procedeu com o envio dos termos¹ para as pessoas abaixo arroladas, conforme determinação do Juízo, para apresentação nos CRVAs competentes para fins de liberação:

Nome	Veículo
1. Adilson Martins da Silva	Honda CBX250 Twister, placa IPE4134
2. Elaine de Fátima de Amorim Otero da Conceição	Honda C100 Biz Mais, placa IMN6542

¹ Termos de quitação enviados

C

C

3. José Henrique de Quadros Hempel	Honda C100 Biz ES, placa ILW 7681
4. Lires Maria Rozo Longo	Honda Biz ES, placa ILV6397
5. Cleber Silva Bueno	Honda CG 150 Titan KS, placa IMT3078
6. Ivete Scherer	Honda/CG 150, TITAN KS, placa IND1055
7. Dirceu Luiz Dalla Libera	Honda/XR Tornado, placa IMD3212
8. Evelina Muller	Fiat/Uno Mille Fire, placa IKG0237

II.2 DA RENÚNCIA E PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A Biolchi Advogados S/S, Administração Judicial nomeada pelo D. Juízo e compromissada em 02/12/2019, buscou, no decorrer do acompanhamento do presente processo, zelar com responsabilidade o exercício do compromisso lhe atribuído. Mesmo com as dificuldades enfrentadas com as limitações impostas pela pandemia do Coronavírus, que impactou diretamente o judiciário e o exercício da advocacia, procurou fazer jus à confiança depositada pelo magistrado, atendendo a todas as requisições e intimações que lhe cabiam.

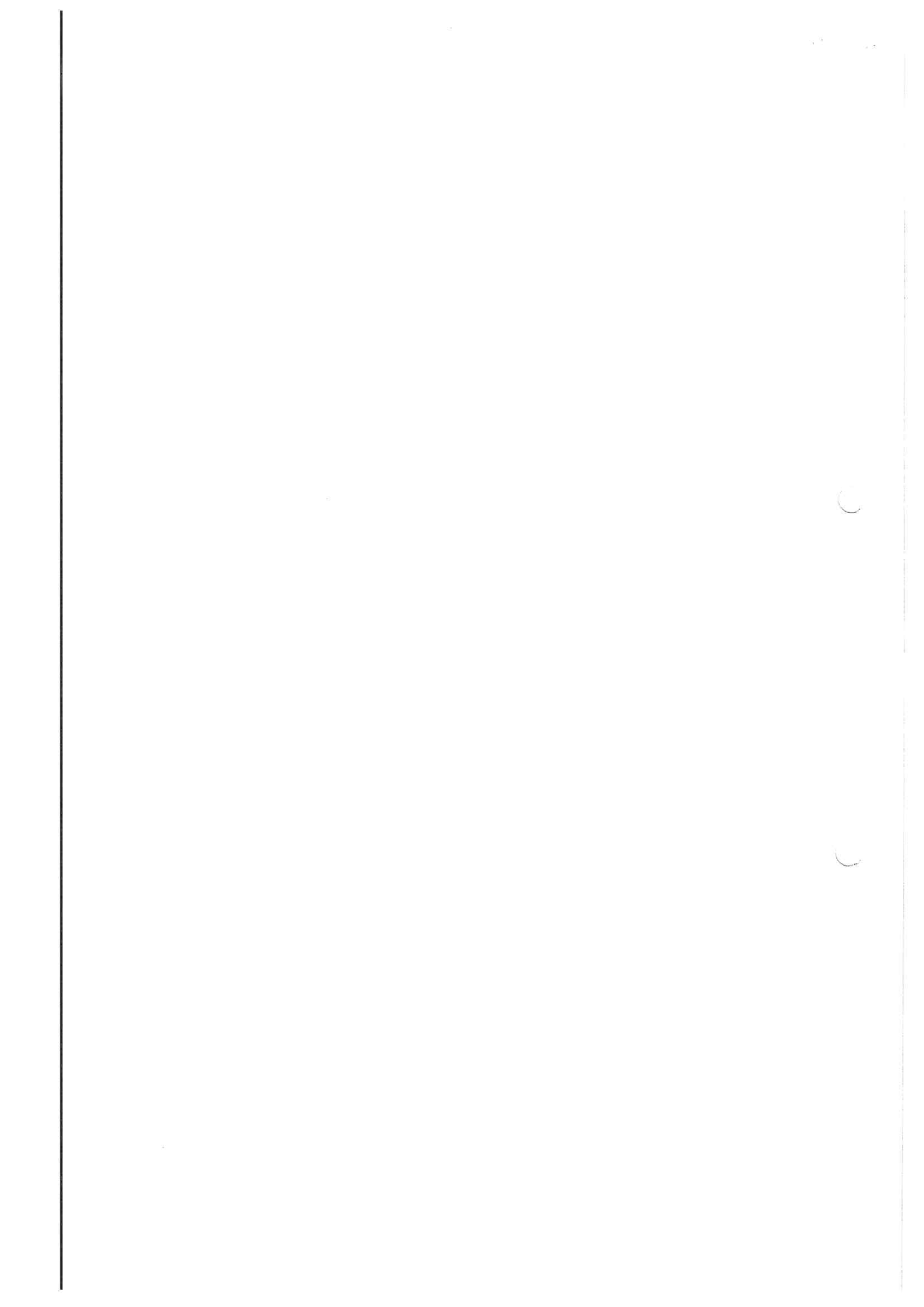
Assim, o processo restou impulsionado e conta, atualmente, com importantes diligências em andamento, que irão contribuir com o deslinde do feito. Contudo, a Administradora Judicial, vem, por meio desta, renunciar ao compromisso prestado nos presentes autos em razão de mudança estratégica da sociedade, a qual não irá mais exercer a atividade de Administração Judicial, requerendo, assim, a sua substituição.

Não se pode deixar de mencionar que, o Administrador Judicial, com a função que exerce, como fiscal do processo recuperacional/falimentar, desempenha um papel muito importante, pois é um agente responsável pelo controle de informações no processo, devendo primar pela idoneidade e transparência, desempenhando diligentemente suas atribuições legais. Tal papel, com o advento da alteração da Lei 11.101/2005 pela Lei 14.112/20, ainda passou a contar com ampliação do seu escopo no que tange ao desenvolvimento das suas funções no âmbito do processo de falência.

Inclusive, é cabível informar que, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul instituiu, recentemente, o cadastro de Administradores Judiciais para credenciamento de gerenciamento de profissionais atuarem em processos de falência e recuperação judicial², conforme Resolução n. 1358/2021-COMAG e Resolução n. 233 do CNJ, sendo que a sociedade Biolchi Advogados S/S não irá realizar o cadastro.

Desta forma, considerando o desinteresse da Signatária na continuidade do exercício da função de Administração Judicial, por mudança de estratégia de atuação da sociedade, ao tempo em que agradece a confiança despendida pelo MM. Juízo, requer o deferimento da sua renúncia, a substituição de novo Administrador Judicial para acompanhamento do feito e posterior descadastramento da sociedade no feito.

² <https://www.tjrs.jus.br/novo/noticia/tjrs-cria-cadastro-de-administradores-judiciais/>



Por fim, considerando o trabalho desenvolvido até o presente momento, compreende ser cabível a fixação de honorários em 2% do valor do passivo, conforme previsão do art. 24 da Lei 11.101/2005, diante da atuação no processo falimentar, bem como em todos os demais processos relacionados.

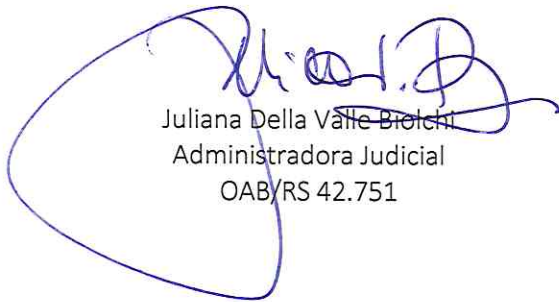
III. REQUERIMENTOS

ISTO POSTO, requer seja recebida e processada a presente, para:

- (1) requerer a unificação dos processos distribuídos eletronicamente sob os números 5002312-07.2021.8.21.0020 e 5000326-62.2014.8.21.0020, com a devida baixa destes autos físicos para fins de evitar tumulto processual;
- (2) manifestar ciência quanto à primeira parte do despacho referente à NE 107/2021, que esclareceu sobre os depósitos judiciais em conta bancária da falida;
- (3) informar que, em cumprimento à segunda parte do despacho da NE 107/2021, procedeu com a confecção e encaminhamento das certidões de quitação para os interessados pleiteem o levantamento dos gravames dos veículos relacionados de forma administrativa junto aos CRVAs competentes; e
- (4) requerer o deferimento da sua renúncia, e, com isso, a substituição por novo Administrador Judicial, a fixação de honorários e, por fim, o descadastramento da sociedade Biolchi Advogados S/S no feito.

São termos em que
Pede deferimento.

De Carazinho, RS, para Palmeira das Missões, RS, 29 de novembro de 2021.



Juliana Della Valle Biolchi
Administradora Judicial
OAB/RS 42.751